



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

TERMO

TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO N.º 006/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS SA (MGS)** E UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**.

CEDENTE: MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. (MGS), CNPJ n.º 33.224.254/0001-42, com sede na Avenida Álvares Cabral, n.º 200, 2º, 12º e 16º andares, Centro, CEP: 30.170-000, Belo Horizonte (MG), telefone: 3239-8400, e-mail: patriciatavares@mgs.srv.br, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Marcelo Magalhães Rosa Isoni, RG [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], pelo seu Diretor Jurídico, Sr. Helter Verçosa Morato, OAB MG n.º 72.657, CPF n.º [REDACTED] e pela sua Diretora de Recursos Humanos, Srª. Lucianna Feres Bichara Peixoto Gomes, RG [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], e do outro lado:

CESSIONÁRIO: UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO - TRF6**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.658.507/0001-25, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Dr. Edmundo Veras dos Santos Filho, residente e domiciliado nesta Capital. **CEDIDO: Sr. JÚNIO DE SOUZA SILVA**, Matrícula MGS n.º 36834-0, Auxiliar Administrativo, RG [REDACTED], CPF/MF n.º [REDACTED], na condição de Empregado Público Cedido, resolvem celebrar o presente **Termo de Cessão de Empregado Público n.º 006/2022**, com fulcro no Decreto estadual n.º 47.673, de 18 de junho de 2019, em especial o §5º do art. 4º, Leis n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006 e n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, art. 184, Decreto federal n.º 10.835, de 14 de outubro de 2021, Resolução do Conselho da Justiça Federal (CJF) n.º 05, de 14 de março de 2008, Portaria Presi/Secge n.º 227, de 09 de julho de 2014 e PAe n.º 0049768-24.2021.4.01.8008 - TRF6, mediante as cláusulas e condições seguintes:

LSCR
LSCR

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo a cessão do Empregado Público da MGS supra qualificado ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com ônus para o CESSIONÁRIO, mediante reembolso à CEDENTE - para exercer função comissionada, conforme descrição em anexo.

JSJ

LSMP

HVM

LFBP

HVM

JSJ

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Cessão terá vigência

de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante interesse dos partícipes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DO EXERCÍCIO:

3.1 - O início do exercício da função de confiança do CEDIDO no CESSIONÁRIO está condicionado à prévia publicação dos atos de cessão e de nomeação no Minas Gerais - Diário Oficial.

3.2 - O CEDIDO deverá continuar exercendo suas atividades na CEDENTE, até sua entrada em efetivo exercício no CESSIONÁRIO.

3.3 - O CESSIONÁRIO deverá informar à CEDENTE a data da efetiva entrada em exercício do CEDIDO, para fins de determinação do início das obrigações previstas na Cláusula Quarta, estando ciente que o início do exercício deve ocorrer dentro do prazo de vigência do Termo de Cessão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

4.1 - Compete à CEDENTE:

a) Notificar formalmente o CESSIONÁRIO em caso de requisição de retorno do CEDIDO ao órgão de origem; b) Responsabilizar-se diretamente pelo pagamento, ao CEDIDO, de todas as despesas previstas relativas à remuneração do emprego institucional, bem como as previstas em legislação específica ou acordo coletivo de trabalho, gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional, exceto retribuições pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, respeitadas as limitações do Decreto estadual n.º 47.673/2019 e de normas específicas, inclusive quanto ao disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República; Parágrafo único - A CEDENTE deve apresentar mensalmente ao CESSIONÁRIO o valor discriminado das parcelas a serem reembolsadas, conforme disposto no item 4.2, alínea "b" c) Remeter ao CESSIONÁRIO, quando solicitado, o demonstrativo de pagamento realizado ao CEDIDO.

4.2 - Compete ao CESSIONÁRIO:

a) Cientificar ao CEDIDO de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, ficando excluída qualquer responsabilidade da CEDENTE por atos cometidos pelo Empregado Cedido por culpa ou dolo durante a vigência da cessão;

b) Reembolsar mensalmente à CEDENTE as parcelas por ela despendidas com o CEDIDO, de todas as despesas previstas relativas à remuneração do emprego institucional, bem como as previstas em legislação específica ou acordo coletivo de trabalho, gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional, exceto retribuições pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, respeitadas as limitações do Decreto estadual n.º 47.673/2019 e de normas específicas, inclusive quanto ao disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República;

c) Conceder o gozo do período de férias a que fizer jus o CEDIDO; d) Estar ciente de que a CEDENTE, após notificação formal, poderá solicitar o retorno do CEDIDO ao órgão de origem, segundo sua conveniência; e) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

LSCR
LSCR

CLÁUSULA QUINTA - DO REEMBOLSO


JSJ


ISMP


HVM


LFBP


HVM


JSJ

5.1 - O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao CESSIONÁRIO pela CEDENTE, discriminado por parcela remuneratória, e sua restituição será efetuada até o décimo dia útil do mês do pagamento, por depósito bancário identificado à Minas Gerais Administração e Serviços S.A., CNPJ n.º 33.224.254/0001-42, Banco do Brasil, Agência 1615-2, Conta corrente n.º 1041-3. Parágrafo único - Realizado o depósito, o CESSIONÁRIO encaminhará o comprovante bancário ao e-mail tesouraria@mgs.srv.br

5.2 - Na hipótese de não reembolso pelo CESSIONÁRIO, a CEDENTE deverá notificar: I - o CESSIONÁRIO acerca da necessidade de imediato retorno do CEDIDO ao órgão de origem; II - o CEDIDO sobre a obrigatoriedade de imediato retorno ao órgão de origem.

5.3 - Na hipótese de não atendimento às notificações de que trata o item 5.2, a CEDENTE deverá: I - suspender o pagamento da remuneração do CEDIDO, a partir do mês subsequente; II - adotar os procedimentos previstos em legislação própria, com fundamento em eventual abandono de emprego.

5.4 - No caso de não cumprimento do prazo de reembolso previsto no item 5.1, os valores atrasados serão acrescidos de juros de mora e de atualização monetária, incidentes desde a data em que eram devidos até o efetivo pagamento. § 1º - Para fins de incidência de juros de mora é aplicável o índice de remuneração da caderneta de poupança. § 2º - Para fins de atualização monetária, aplica-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E -, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. § 3º - É vedada a incidência de juros compensatórios ou compostos.

5.5 - Não haverá reembolso pela Administração Pública direta e indireta das seguintes parcelas: I - valores que excedam o teto remuneratório aplicável aos servidores da Administração Pública direta, autárquica e fundacional; II - participações nos lucros ou nos resultados; III - multa prevista no § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 8.036, de 11 de maio de 1990; IV - parcelas relativas a cargo em comissão ou função de confiança exercido na CEDENTE; V - valores decorrentes de adesão do CEDIDO a programas de demissão incentivada; VI - quaisquer outras parcelas, indenizatórias ou remuneratórias que, não incorporadas à remuneração ou ao salário do CEDIDO, possuam natureza temporária, eventual ou sejam pagas em decorrência da função exercida na CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ANUÊNCIA: CEDENTE e CEDIDO concordam expressamente com a cessão, nos termos das cláusulas dispostas no Termo de Cessão de Empregado Público n.º 006/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA: O Termo de Cessão de Empregado Público poderá ser extinto nas hipóteses seguintes:

a) A qualquer momento, por ato unilateral de qualquer dos Partícipes ou acordo entre os partícipes;

b) Término da vigência, sem formalização de prorrogação do prazo;

c) Exoneração do cargo ou dispensa da função de confiança pelo CESSIONÁRIO;

d) Revogação do Termo de Cessão de Empregado Público pela CEDENTE.

§1º - Nos casos de extinção dispostos nas alíneas "b", "c" e "d", o CEDIDO deve retornar imediatamente ao órgão de origem.

§2º - Excepcionalmente, caso a cessão esteja vigente por prazo superior a 12 (doze)

meses, e haja interesse fundamentado da Administração Pública, a cessão poderá ser mantida pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da CEDENTE ou do requerimento do término da cessão pelo CEDIDO, mantidas todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Cessão.

§3º - Caso o CESSIONÁRIO não atenda a notificação de extinção oriunda da CEDENTE, no prazo estabelecido, o CEDIDO será notificado diretamente para se apresentar ao órgão de origem no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação da CEDENTE, sob pena de caracterização de ausência imotivada.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO FUNCIONAL As informações sobre a presente Cessão de Emprego Público constarão obrigatoriamente dos assentamentos funcionais do CEDIDO.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Cessão, aditivos e demais atos correlatos serão publicados em forma de extrato pela CEDENTE no órgão oficial "Minas Gerais" e pelo CESSIONÁRIO no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP/Diário Oficial da União.

LSCR
LSCR

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Os Partícipes elegem o Foro Federal de Minas Gerais/MG para dirimir quaisquer divergências sobre a interpretação do presente instrumento, renunciando a foro privilegiado.

Os Partícipes, através de seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

MARCELO MAGALHÃES ROSA ISONI
Diretor-Presidente da MGS

Helter Verçosa Morato
Helter Verçosa Morato (16 de Janeiro de 2023 11:44 GMT-3)

HELTER VERÇOSA MORATO
Diretor Jurídico da MGS

Helter Verçosa Morato
Helter Verçosa Morato (16 de Janeiro de 2023 10:01 GMT-3)

LUCIANNA FERES BICHARA PEIXOTO GOMES
Diretora de Recursos Humanos da MGS

Lucianna Feres Bichara Peixoto Gomes
Lucianna Feres Bichara Peixoto Gomes (16 de Janeiro de 2023 10:51 GMT-3)

EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 6ª Região

JUNIO DE SOUZA SILVA
Cedido

Junio de Souza Silva
Junio de Souza Silva (16 de Janeiro de 2023 13:07 GMT-3)

Testemunhas:

Nome: Lillian Simone Mendes Pereira Ladeia
CPF: 045 512 266-02


Lillian Simone Mendes Pereira (16 de Janeiro de 2023 09:04 GMT-3)

Nome: José Silveira Júnior
Gerente de Administração de Pessoas
CPF: 489.438.516-34


JOSE SILVEIRA JUNIOR (13 de Janeiro de 2023 17:04 GMT-3)

**ANEXO AO TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO N. 0006/2022
FUNÇÃO E LOCALIDADE**

Função Comissionada	Localidade
Assistente Adjunto II, Código FC-02	Subseção Judiciária de Janaúba - MG



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor Geral**, em 23/11/2022, às 18:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0077580** e o código CRC **70B2E929**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0049768-24.2021.4.01.8008 0077580v26

Assinatura: Lumena Santos Chaves Ricci
Lumena Santos Chaves Ricci (13 de Janeiro de 2023 17:02 GMT-3)

Email: lumena.santos@mgs.srv.br





Termo cessão - Júnio de Souza

Relatório de auditoria final

2023-01-16

Criado em:	2023-01-16 (Fuso horário do Uruguai)
Por:	Patricia Silva Catarino Tavares (patriciatavares@mgs.srv.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABA AHwxejm2V4qDW6gIB3kTFcn7Qt34voMUh

Histórico de "Termo cessão - Júnio de Souza"

-  Documento criado por Patricia Silva Catarino Tavares (patriciatavares@mgs.srv.br)
2023-01-16 - 11:09:52 GMT-3
-  Documento enviado por email para helter@mgs.srv.br para assinatura
2023-01-16 - 11:16:33 GMT-3
-  Email visualizado por helter@mgs.srv.br
2023-01-16 - 11:43:48 GMT-3
-  O signatário helter@mgs.srv.br inseriu o nome Helder Verçosa Morato ao assinar
2023-01-16 - 11:44:17 GMT-3
-  Documento assinado eletronicamente por Helder Verçosa Morato (helter@mgs.srv.br)
Data da assinatura: 2023-01-16 - 11:44:19 GMT-3 - Fonte da hora: servidor
-  Documento enviado por email para junioj74@gmail.com para assinatura
2023-01-16 - 11:44:25 GMT-3
-  Email visualizado por junioj74@gmail.com
2023-01-16 - 13:03:28 GMT-3
-  O signatário junioj74@gmail.com inseriu o nome Junio de Souza Silva ao assinar
2023-01-16 - 13:07:15 GMT-3
-  Documento assinado eletronicamente por Junio de Souza Silva (junioj74@gmail.com)
Data da assinatura: 2023-01-16 - 13:07:17 GMT-3 - Fonte da hora: servidor
-  Contrato finalizado.
2023-01-16 - 13:07:17 GMT-3